



TERMO DE CONTRATO: 52/2019  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE  
(EXAMES)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA : SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA  
LTDA  
PROCESSO: PROCESSO N° 20/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°  
16/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.983.547/0001-54 e estabelecida na Rua Teixeira Soares – 640 em Passo Fundo/RS, representada pelo seu representante legal, Sr. **ANTONIO GIROLETTI RIBAS**, inscrito no CPF sob o nº 935.833.540-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As partes celebram, por força do presente instrumento, o presente contrato para prestação de serviços o qual se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a eventual prestação de serviços na área da saúde (Exames) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha-RS, conforme abaixo:

6 10,0000 UN ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS E MMIS  
**Valor Final: 429,00**

7 25,0000 UN ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII  
**Valor Final: 319,00**



8 25,0000 UN ELETROENCEFALOGRAMA

**Valor Final: 85,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os exames especificados neste contrato somente serão pagos pela municipalidade desde que encaminhados e autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante requisição médica.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O município repassará a Contratada a título de pagamento pela realização dos serviços prestados, o valor unitário de cada exame, constante na tabela, multiplicada pela quantidade efetivamente realizada em cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para fazer jus ao pagamento, o qual deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária da contratada, a mesma deverá apresentar ao CONTRATANTE, além do documento fiscal, cópia da requisição emitida pelos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e relatório discriminado dos exames realizados, onde deva constar o nome do exame, a quantidade e o nome do paciente.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Orçamentário	Dotação	Elemento	Recurso
6518	07.01.10.302.0010.2086	3.3.90.39.50.00.00	40

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de validade do contrato inicial se estenderá até 31/12/2019, podendo o contrato ser prorrogado até o limite total de até 60 (sessenta meses), facultando-se a correção dos valores a cada período de 12 meses, pelo índice do IGPM, acumulado no período.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O controle e fiscalização da prestação dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLAUSULA OITAVA:** O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.



**CLAUSULA NONA:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas vias) de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 20/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019

Prefeitura Municipal de Coxilha, 13 de março de 2019.

*Ilde José Orth*  
ILDO JOSE ORTH

Prefeito Municipal

Contratante

*Antonio Giroletti Ribas*  
SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E

NEUROCIRURGIA LTDA

Antonio Giroletti Ribas

CONTRATADA

*João Eduardo Oliveira Manica*  
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Secretaria Municipal da Saúde

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

*Erica Zaporolli Vieira*  
Nome: Érica Zaporolli Vieira  
CPF: CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696

*Bruna Piroli Fortunato*  
Nome: Bruna Piroli Fortunato  
CPF: CPF 022.543.330-38  
Chefe de Seção de Pessoal